



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1313, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.
(Oriundo do Poder Legislativo)

Súmula: Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2025, aos subsídios do Vereador do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

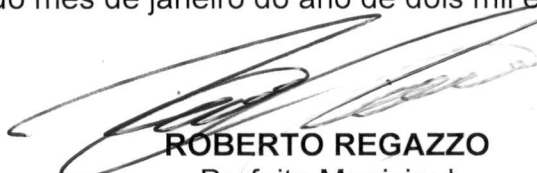
Art. 1º Concede reposição inflacionária de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2025, referente à revisão geral anual, aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, fixados para a legislatura de 2025 a 2028, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 1225, de 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes a recomposição inflacionária a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (29/01/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1313, DE 29/01/2026 - ANEXO I

TABELA - SUBSÍDIOS - VEREADOR

ATUALIZADA - 01 DE JANEIRO DE 2026

CARGO	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
	ATUAL	INPC	ATUALIZADO
	dez/25	jan/26	jan/26
Vereador	8.221,35	3,90%	8.541,98

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29/01/2026


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1313, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

(Oriundo do Poder Legislativo)

Súmula: Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2025, aos subsídios do Vereador do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2025, referente à revisão geral anual, aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, fixados para a legislatura de 2025 a 2028, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 1225, de 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes a recomposição inflacionária a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (29/01/2026).

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3046
Ano 2026
Página 29 de 60

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026

LEI N.º 1313, DE 29/01/2026 - ANEXO I			
TABELA - SUBSÍDIOS - VEREADOR			
ATUALIZADA - 01 DE JANEIRO DE 2026			
CARGO	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
	ATUAL	INPC	ATUALIZADO
	dez/25	jan/26	jan/26
Vereador	8.221,35	3,90%	8.541,98

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29/01/2026

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2026. Oriundo do Poder Legislativo

Súmula: Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2025, aos subsídios do Vereador do Município de Ibaity, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2025, referente à revisão geral anual, aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaity, fixados para a legislatura de 2025 a 2028, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 1225, de 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes a recomposição inflacionária a partir de 01 de janeiro de 2026.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO I

TABELA - SUBSÍDIOS - VEREADOR

ATUALIZADA - 01 DE JANEIRO DE 2026

CARGO	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
	ATUAL	INPC	ATUALIZADO
	dez/25	jan/26	jan/26
Vereador	8.221,35	3,90%	8.541,98

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (28.01.2026).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.
Oriundo do Poder Legislativo

Súmula: Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2025, aos subsídios do Vereador do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2025, referente à revisão geral anual, aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaíti, fixados para a legislatura de 2025 a 2028, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 1225, de 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes a recomposição inflacionária a partir de 01 de janeiro de 2026.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026).


Vera Lucia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() Tadeu de Jesus Salomão

() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

INPC/IBGE

Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>

Referência Mês/Ano	Índice até o mês 12/2025 (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2025	3,90	3,90	3,90

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026).


Vera Lucia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() Tadeu de Jesus Salomão

() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLADO
Oriundo do Poder Legislativo

Nº 782 DATA 26/01/26
Ref. Katiele Dutra Neves da Silva
Sec. Adj. da Câmara Mun. de Ibaity
Portaria 002/2026
SECRETÁRIO

Súmula: Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2025, aos subsídios do Vereador do Município de Ibaity, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

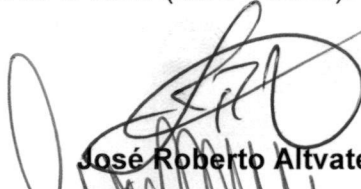
Art. 1º Concede reposição inflacionária de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2025, referente à revisão geral anual, aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaity, fixados para a legislatura de 2025 a 2028, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 1225, de 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

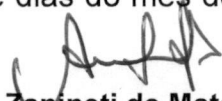
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

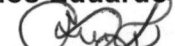
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes a recomposição inflacionária a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. (20/01/2026).


José Roberto Altvater

Cesar Augusto de Mello


André Zaninetti de Matos


Carlos Eduardo Pereira

Márcia Andréia Pereira Lemes

MESA DIRETIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

JUSTIFICATIVA

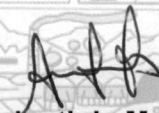
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral anual, o que é estendido aos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Aplicando-se, esta regra legal aos agentes políticos, a Mesa Diretiva desta Casa de Leis apresenta para apreciação dos nobres colegas, o presente Projeto de Lei, que concede reposição inflacionária de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2025,

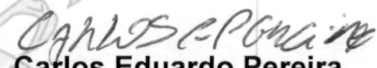
Contamos com a aprovação dos pares desta Casa.

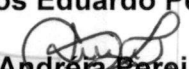
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. (20/01/2026).


André Zaninetti de Matos


José Roberto Altvater


Cesar Augusto de Mello


Carlos Eduardo Pereira


Márcia Andréa Pereira Lemes

LEI 21348 - 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 27 e do § 2º

do art. 28 da Constituição Federal e dos incisos VI e VII do art. 54 da Constituição do Estado, para os exercícios de 2023 a 2026, nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);

II - Vice-Governador do Estado: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);

III - Secretários de Estado: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais);

IV - Membros da Assembleia Legislativa:

a) R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

b) R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

c) R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

d) R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

e) R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º É devida aos membros da Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo, em 27 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega



Leis Estaduais Paraná

Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11326 de 27 de Dezembro de 2022

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1 Art. 2



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

Pu



Tema 1192 - Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Há Repercussão?

Sim**Suspensão Nacional****Relator(a):**

MIN. ANDRÉ MENDONÇA

Leading Case:

RE 1344400

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

Data

Andamento

Órgão
Julgador

Observação

Documento

O Portal do STF coleta dados, por meio de cookies ou dos navegadores, a fim de cumprir obrigação legal, permitir a melhor navegação ou para realizar análises estatísticas. **Para saber mais, acesse a página do STF sobre a LGPD.**

Estou ciente

Ir para: 1 conteúdo 2 menu 3 busca 4 rodapé

Acessibilidade STF Educa Gestão de Pessoas Ouvidoria Transparência



Institucional | Processos | Repercussão Geral | Jurisprudência | Pu

15/08/2024 Petição 99836/2024 -
15/08/2024 -
(Via Malote
Digital) Ofício n.
1224/2024/GP,
Tribunal de
Justiça da Bahia,
14/8/2024 -
presta
informações em
atenção ao
Ofício Circular nº
18/2024.

01/08/2024 Intimado
eletronicamente PROCURADOR-
GERAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO
PAULO

31/07/2024 Conclusos ao(à)
Relator(a)

31/07/2024 Petição 92926/2024 -
31/07/2024 -
OFÍCIO Nº
8.241/2024 -
GABPRES,
Tribunal de
Justiça do

O Portal do STF coleta dados, por meio de cookies ou dos navegadores, a fim de cumprir obrigação legal, permitir a melhor navegação ou para realizar análises estatísticas. **Para saber mais, acesse a página do STF sobre a LGPD.**

DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REVISÃO GERAL ANUAL 2026 (VEREADORES)

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso

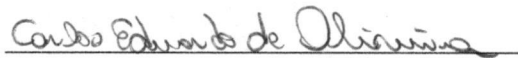
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Valor empenhado	Saldo existente	A empenhar em 2026
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	2.020.000,00	1.927.276,03
00030 - Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	250.000,00	174.256,97
00040 - Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	180.000,00	141.139,27
00080 - Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			

Ibaiti/PR, 26 de janeiro de 2026.



Carlos Eduardo de Oliveira

Contador

CRCPR 053.465/O-4

DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REVISÃO GERAL ANUAL 2026 (VEREADORES)

PREVISÃO DE GASTO TOTAL

SITUAÇÃO FUTURA (SERVIDORES)

Exercicio	Nº meses	Vencimento	Adicional tempo serviço	Gratificação	Redutor Constituc.	Remuneração	Encargos mensais	Total mensal	1/3 de Férias	Décimo terceiro	Encargos s/ 13º	Total
01/2026 a 12/2026	12	49.429,65	6.649,21	11.589,00		67.667,86	10.856,87	78.524,73	22.555,95	67.667,86	10.856,87	1.043.377,39

Total 2026

1.043.377,39

01/2027 a 03/2027	3	50.162,26	6.807,79	11.368,36		68.338,41	11.029,40	79.367,82				238.103,45
04/2027 a 12/2027	9	50.618,27	6.862,51	11.368,36		68.849,14	11.128,28	79.977,42	22.949,71	68.849,14	11.128,28	822.723,92

Total 2027

1.060.827,36

01/2028 a 08/2028	8	53.149,18	7.205,63	11.936,76		72.291,58	11.684,69	83.976,27				671.810,17
set/28	1	53.930,15	7.330,59	12.092,96		73.353,69	11.860,08	85.213,77				85.213,77
10/2028 a 12/2028	3	54.250,49	7.362,62	12.157,02		73.770,13	11.928,30	85.698,43	24.590,04	73.770,13	11.928,30	367.383,76

Total 2028

1.124.407,71

SITUAÇÃO FUTURA (VEREADORES)

Exerc.	N° meses	Subsidio		Remuneração	Encargos mensais	Total mensal	1/3 de Férias	Décimo terceiro	Encargos s/ 13° e férias	Total
01/2026 a 12/2026	12	76.877,84		76.877,84	13.069,27	89.947,12	25.625,95	76.877,84	17.425,68	1.199.294,88
01/2027 a 12/2027	12	76.877,84		76.877,84	16.144,39	93.022,23	25.625,95	76.877,84	21.525,84	1.240.296,40
01/2028 a 12/2028	12	76.877,84		76.877,84	16.144,39	93.022,23	25.625,95	76.877,84	21.525,84	1.240.296,40

SITUAÇÃO FUTURA (INATIVOS E PENSIONISTAS)

Exerc.	N° meses	Proventos		Proventos		Total mensal		Décimo terceiro		Total
01/2026 a 12/2026	12	972,60		972,60		972,60		972,60		12.643,80
01/2027 a 12/2027	12	1.021,23		1.021,23		1.021,23		1.021,23		13.275,99
01/2028 a 12/2028	12	1.072,29		1.072,29		1.072,29		1.072,29		13.939,79

Quadro de servidores composto:	Vagas	Provido	Vencimentos de 12/2025	Revisão geral anual em 01/2026 (3,9%)	Futura - Revisão Geral Anual em 01/2027 (5%)	Futura - progressão horizontal em 04/2027 (secretário administrativo e assist. administrativo)	Futura - Revisão Geral Anual em 01/2028 (5%)	Futura - progressão horizontal em 09/2028 (advogada)	Futura - progressão horizontal em 10/2028 (contador)
Contador	1	1	9.321,62	9.685,16	10.169,42	10.169,42	10.677,89	10.677,89	10.998,23
Advogado	1	1	22.725,70	23.612,00	24.792,60	24.792,60	26.032,23	26.813,20	26.813,20
Secretário Administrativo	1	1	9.321,62	9.685,16	10.169,42	10.474,50	10.998,23	10.998,23	10.998,23
Assistente Administrativo	1	1	4.611,41	4.791,25	5.030,82	5.181,74	5.440,83	5.440,83	5.440,83
Auxiliar Serviços Gerais	1	0							
Agente de segurança	1	0							
	6	4	45.980,35	47.773,58	50.162,26	50.618,27	53.149,18	53.930,15	54.250,49
9 Vereadores	9	9	8.221,35	8.541,98	8.541,98	8.541,98	8.541,98	8.541,98	8.541,98
Aux. Serviços Gerais - cedido	1	1	1.593,90	1.656,06	1.738,87	1.738,87	1.825,81	1.825,81	1.825,81
Inativos e pensionistas	1		910,80	972,60	1.021,23	1.021,23	1.072,29	1.072,29	1.072,29

(5)

(1) (5)

	Liquido empenhado 2024	Liquido empenhado 2025	Valor autorizado 2026	Suplementado em 2026	Liquido empenhado até 01/2026	A Empenhar em 2026	Saldo Existente	Projeção Saldo da Dotação Dez/2026	2027	2028
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.676.687,23	1.822.552,23	2.020.000,00	0,00	0,00	1.927.276,03	2.020.000,00	92.723,97	1.941.494,29	1.996.394,82
Contribuições Patronais - RGPS	78.634,28	127.241,66	250.000,00	0,00	0,00	174.256,97	250.000,00	75.743,03	215.258,48	215.258,48
Contribuições Patronais - RPPS	125.211,49	133.663,90	180.000,00	0,00	0,00	141.139,27	180.000,00	38.860,73	144.370,99	153.050,81

Especificação	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028
Receita Corrente Líquida - Ajustada	133.894.825,08	143.592.730,86	150.772.367,40	158.310.985,77	166.226.535,06
Despesa com Pessoal	1.880.533,00	2.083.457,79	2.242.672,27	2.301.123,77	2.364.704,11
Percentual	1,40	1,45	1,49	1,45	1,42
Limite Máximo (6,00%)	8.033.689,50	8.615.563,85	9.046.342,04	9.498.659,15	9.973.592,10
Limite Prudencial (5,70%)	7.632.005,03	8.184.785,66	8.594.024,94	9.023.726,19	9.474.912,50

(6)

Especificação	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028
Receita Tributária arrecadada no ano anterior	87.770.622,12	101.400.083,42	106.470.087,59	111.793.591,97	117.383.271,57
Limite Máximo para despesa total (7%)	6.143.943,55	7.098.005,84	7.452.906,13	7.825.551,44	8.216.829,01
Orçamento da Câmara (PPA/LOA) + inativos e pensionistas (a partir de 2025)	3.400.000,00	3.561.840,40	3.712.643,80	3.863.275,99	4.033.939,79
Teto máximo para folha (70%)	4.300.760,48	4.968.604,09	5.217.034,29	5.477.886,01	5.751.780,31
Folha de pagamento + inativos e pensionistas (a partir de 2025)	1.676.687,23	1.834.392,63	1.939.919,83	1.954.770,28	2.010.334,60
Percentual aplicado	27,29%	25,84%	26,03%	24,98%	24,47%
Teto folha vereadores	4.388.531,11	5.070.004,17	5.323.504,38	5.589.679,60	5.869.163,58
Remuneração dos vereadores	952.349,13	1.106.024,51	1.199.294,88	1.240.296,40	1.240.296,40
Perc. vereadores	1,09%	1,09%	1,13%	1,11%	1,06%

(3)

(4)

(2)

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

A data-base para análise do índice inflacionário é o mês de janeiro de cada ano, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 927, de 13 de fevereiro de 2019, que alterou o art. 80 da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Utilizado variação de 5% nos vencimentos para 2027 e 2028 em virtude de decisões do TJ-PR sobre sua não possibilidade.

Admissões servidores: advogada 08/2007, secretária administrativa 03/2012, assistente administrativa 03/2012 e contador 09/2013.

Adicional de tempo de serviço para servidores refere-se a 1% a cada ano de efetivo exercício, conforme data de ingresso no serviço público, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 691/2013, e § 4º ao art. 83 da Lei Orgânica do Município, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 2023.

Congelamento do tempo para o adicional do tempo de serviço de 28/05/2020 a 31/12/2021, de acordo com o inc. IX, art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Progressão horizontal a cada três anos de serviço, após servidor ter cumprido o estágio probatório, mediante avaliação de desempenho, nos termos dos artigos 52 a 60 da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Gratificação 2026, 2027 e 2028 em 20% (Presidente de Comissão): advogada e contador, mediante Portaria anual, conforme Anexo V da Lei Municipal nº 691/2013.

Função Gratificada de Tesouraria (FGT) conforme gratificação prevista no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 953, de 14 de agosto de 2019 (revisão pelo INPC) para secretária administrativa, não podendo acumular com outras funções gratificadas, devendo porém, optar pela remuneração de um ou de outro.

Função Gratificada de Agente de Contratação conforme gratificação prevista no art. 14º da Lei Municipal nº 1.130, de 19 de janeiro de 2023 (revisão pelo INPC) para assistente administrativa, não podendo acumular com outras funções gratificadas, devendo porém, optar pela remuneração de um ou de outro.

Cessão de servidor de auxiliar de serviços gerais da Prefeitura para a Câmara, com ônus para o cessionário, de 01/09/2023 até 31/12/2026, conforme Portaria da Prefeitura Municipal de Ibaiti nº 1634, de 1º de setembro de 2023 e Termos de Convênio de Cooperação Técnica para Cessão de Servidor Público nº 001/2023, nº 001/2025 e nº 014/2025.

Adicional de tempo de serviço para servidores públicos municipais de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento, sobre seus vencimentos ao completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de efetivo exercício, conforme § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 2023.

13º salário e terço de férias dos servidores calculados sobre vencimentos, adicional de tempo de serviço e gratificação, portanto sobre a remuneração devida.

13º salário e terço de férias dos vereadores calculados sobre subsídios.

Redutor constitucional para servidora ocupante do cargo de advogado em R\$ 41.845,48, correspondente a 90,25% do subsídio dos ministros do STF.

O subsídio mensal de ministro do STF é de R\$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025 (Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023).

O subsídio do prefeito municipal de Ibaiti é de R\$ 23.663,46 para a legislatura de 2025 a 2028, fixado pela Lei Municipal nº 1224, de 31 de julho de 2024.

O subsídio do deputado estadual é de R\$ 33.448,48, a partir de 1º de fevereiro de 2025, conforme Lei Estadual nº 21.348 de 27/12/2022 e 30% correspondem a R\$ 10.034,54.

O subsídio dos vereadores de Ibaiti é de R\$ 8.221,35 para a legislatura de 2025 a 2028, fixado pela Lei Municipal nº 1225, de 31 de julho de 2024.

Encargos mensais dos servidores referem-se aos encargos sociais patronais ao RPPS no percentual de 19,36% sobre vencimentos e anuênio, conforme art. 13, III da Lei Municipal nº 792, de 10 de Julho de 2015.

Encargos de décimo terceiro refere-se aos encargos sociais patronais ao RPPS no percentual de 19,36%, conforme art. 13, III da Lei Municipal nº 792, de 10 de Julho de 2015.

Encargos mensais dos vereadores referem-se aos encargos sociais patronais ao INSS sobre os subsídios, sendo (16% em 2026 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2027 - Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024) mais 1% de RAT ajustado (2% RAT x FAP 0,5000).

Índice de despesa com pessoal da Câmara Municipal de Ibaiti em Abril/2025 - 1,39%, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF do site do TCEPR (Dados processados em 17/06/2025 20:23).

Índice de despesa com pessoal da Câmara Municipal de Ibaiti em Agosto/2025 - 1,42%, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF do site do TCEPR (Dados processados em 29/09/2025 22:14).

Índice de despesa com pessoal da Câmara Municipal de Ibaiti em Dezembro/2025 - 1,45%, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF do Portal de Transparência do Município de Ibaiti (Data e Hora da emissão: 26/01/2026 13:22).

Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal em Dezembro/2024 - R\$ 133.894.825,08, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do site do TCE-PR (Dados processados em 13/03/2025 20:13).

Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal em Dezembro/2025 - R\$ 143.592.730,86, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Portal de Transparência do Município de Ibaiti (Data e Hora da emissão: 26/01/2026 13:16).

O índice utilizado na variação da Receita Corrente Líquida - Ajustada em 2026, 2027 e 2028 considerado 5,00% ao ano.

O índice utilizado na variação da receita tributária arrecadada no ano anterior, em 2026, 2027 e 2028 foi de 5,00% ao ano.

O Limite Máximo para Despesa Total está calculado sobre 7% da Receita Tributária arrecadada no ano anterior.

O teto para folha de pagamento está calculado sobre 70% do Limite Máximo para despesa total.

A origem dos recursos para o custeio das despesas provém do aumento das transferências financeiras (duodécimos) do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

*** A cada concessão de aumento de despesa com pessoal, há de se verificar as exigências dos arts. 16 e 17 na LRF, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

Considerando que:

1) O subsídio máximo dos vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 30% do subsídio dos deputados estaduais em municípios de 10.001 a 50.000 habitantes (alínea "b", inciso VI, do art. 29 da CF)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;

2) O total das despesas com a remuneração dos vereadores (incluído os encargos previdenciários) não poderá ultrapassar o limite de 5% da receita total do município (inciso VII, do art. 29 da CF)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

3) O total das despesas do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos (até 2024); e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas (a partir de 2025); não poderá ultrapassar o percentual de 7% em municípios de até 100.000 habitantes, incidentes sobre a somatória das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior (inciso I do art. 29-A da CF)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - **7% (sete por cento)** para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

4) A Câmara não pode gastar mais que 70 % de sua receita com folha de pagamento (não incluído os encargos), incluídos os subsídios dos vereadores (§ 1º do art. 29-A da CF)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com **folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

5) A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta dos municípios, não poderão exceder o subsídio mensal do prefeito, que corresponde ao teto remuneratório no âmbito dos municípios (inciso XI do art. 37 da CF)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

6) A despesa total com pessoal do legislativo municipal não poderá ultrapassar a 6% da RCL do Município, incluído os encargos (alínea "a", inciso III, do art. 20 da LC 101/2000)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

7) Ficam proibidos até 31/12/2021 contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que

aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (LC 173/2020)

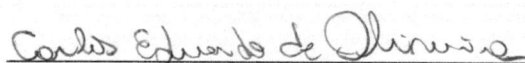
Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

CONCLUSÃO

Conforme os cálculos de gastos para o exercício 2026, prevalecendo os índices de variação de receita, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício e para os dois exercícios seguintes.

Ibaiti/PR, 26 de janeiro de 2026.



Carlos Eduardo de Oliveira
Contador
CRCPR 053.465/O-4

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00
	JUL	6880,17	-0,09	0,17	2,13	2,59	3,53
	AGO	6893,93	0,20	0,01	1,55	2,80	4,06
	SET	6901,51	0,11	0,22	1,01	2,91	4,51
	OUT	6909,79	0,12	0,43	0,60	3,04	4,14
	NOV	6916,70	0,10	0,33	0,34	3,14	3,85
	DEZ	6954,74	0,55	0,77	0,99	3,71	3,71
2024	JAN	6994,38	0,57	1,22	1,66	0,57	3,82
	FEV	7051,03	0,81	1,94	2,28	1,38	3,86
	MAR	7064,43	0,19	1,58	2,36	1,58	3,40
	ABR	7090,57	0,37	1,38	2,62	1,95	3,23
	MAI	7123,19	0,46	1,02	2,99	2,42	3,34
	JUN	7141,00	0,25	1,08	2,68	2,68	3,70
	JUL	7159,57	0,26	0,97	2,36	2,95	4,06
	AGO	7149,55	-0,14	0,37	1,40	2,80	3,71
	SET	7183,87	0,48	0,60	1,69	3,29	4,09
	OUT	7227,69	0,61	0,95	1,93	3,92	4,60
	NOV	7251,54	0,33	1,43	1,80	4,27	4,84
	DEZ	7286,35	0,48	1,43	2,04	4,77	4,77
2025	JAN	7286,35	0,00	0,81	1,77	0,00	4,17
	FEV	7394,19	1,48	1,97	3,42	1,48	4,87
	MAR	7431,90	0,51	2,00	3,45	2,00	5,20
	ABR	7467,57	0,48	2,49	3,32	2,49	5,32
	MAI	7493,71	0,35	1,35	3,34	2,85	5,20
	JUN	7510,95	0,23	1,06	3,08	3,08	5,18
	JUL	7526,72	0,21	0,79	3,30	3,30	5,13
	AGO	7510,91	-0,21	0,23	1,58	3,08	5,05
	SET	7549,97	0,52	0,52	1,59	3,62	5,10
	OUT	7552,23	0,03	0,34	1,13	3,65	4,49
	NOV	7554,50	0,03	0,58	0,81	3,68	4,18
	DEZ	7570,36	0,21	0,27	0,79	3,90	3,90

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



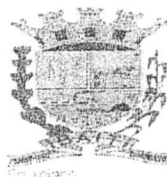
Câmara Municipal de Ibaíti - 2024
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORGÃO

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Página: 1

Categoria	Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	3.010.000,00	3.010.000,00	2.088.213,66	2.072.979,46	2.072.559,46
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.520.000,00	2.520.000,00	1.880.533,00	1.880.533,00	1.880.533,00
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	2.350.000,00	2.350.000,00	1.755.321,51	1.755.321,51	1.755.321,51
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.790.000,00	1.790.000,00	1.676.687,23	1.676.687,23	1.676.687,23
3.1.90.11.01.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	514.790,34	514.790,34	514.790,34
3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	514.790,34	514.790,34	514.790,34
3.1.90.11.31.00 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	0,00	0,00	17.791,20	17.791,20	17.791,20
3.1.90.11.31.01 VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	17.791,20	17.791,20	17.791,20
3.1.90.11.33.00 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	125.615,88	125.615,88	125.615,88
3.1.90.11.37.00 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	64.145,88	64.145,88	64.145,88
3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO	0,00	0,00	60.494,05	60.494,05	60.494,05
3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	58.163,19	58.163,19	58.163,19
3.1.90.11.43.06 13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	2.330,86	2.330,86	2.330,86
3.1.90.11.45.00 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	20.135,03	20.135,03	20.135,03
3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	19.358,08	19.358,08	19.358,08
3.1.90.11.45.06 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTE	0,00	0,00	776,95	776,95	776,95
3.1.90.11.75.00 SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS	0,00	0,00	873.714,85	873.714,85	873.714,85
3.1.90.11.75.03 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	873.714,85	873.714,85	873.714,85
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	235.000,00	235.000,00	78.634,28	78.634,28	78.634,28
3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	69.897,16	69.897,16	69.897,16
3.1.90.13.02.03 INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	7.892,40	7.892,40	7.892,40
3.1.90.13.02.04 INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	0,00	0,00	62.004,76	62.004,76	62.004,76
3.1.90.13.09.00 SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,00	8.737,12	8.737,12	8.737,12
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	170.000,00	170.000,00	125.211,49	125.211,49	125.211,49
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	160.000,00	160.000,00	125.211,49	125.211,49	125.211,49
3.1.91.13.08.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO - PLANO PREV	0,00	0,00	64.381,48	64.381,48	64.381,48
3.1.91.13.11.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO - PLANO FINA	0,00	0,00	60.830,01	60.830,01	60.830,01
3.1.91.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	490.000,00	490.000,00	207.680,66	192.446,46	192.026,46
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	490.000,00	490.000,00	207.680,66	192.446,46	192.026,46
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	65.000,00	65.000,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
3.3.90.14.14.00 DIÁRIAS NO PAÍS	0,00	0,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	0,00	0,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00
3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	0,00	0,00	8.420,00	8.420,00	8.420,00

09/01/2026 10:54:25



Câmara Municipal de Ibaíti - 2025
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORGÃO

Período: 01/01/2025 até 31/12/2025

Página 1

Categoria	Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	3.160.000,00	3.160.000,00	2.325.064,19	2.322.646,00	2.322.646,00
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.665.000,00	2.665.000,00	2.083.457,79	2.083.457,79	2.083.457,79
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	2.485.000,00	2.485.000,00	1.949.793,89	1.949.793,89	1.949.793,89
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.900.000,00	1.900.000,00	1.822.552,23	1.822.552,23	1.822.552,23
3.1.90.11.01.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	489.148,22	489.148,22	489.148,22
3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	489.148,22	489.148,22	489.148,22
3.1.90.11.31.00 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	0,00	0,00	19.126,80	19.126,80	19.126,80
3.1.90.11.31.01 VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	19.126,80	19.126,80	19.126,80
3.1.90.11.33.00 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	120.493,16	120.493,16	120.493,16
3.1.90.11.37.00 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	67.250,26	67.250,26	67.250,26
3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO	0,00	0,00	139.120,01	139.120,01	139.120,01
3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	62.641,18	62.641,18	62.641,18
3.1.90.11.43.05 13º SALÁRIO - VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA ✓	0,00	0,00	73.992,15	73.992,15	73.992,15
3.1.90.11.43.06 13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	2.486,68	2.486,68	2.486,68
3.1.90.11.45.00 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	46.373,34	46.373,34	46.373,34
3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	20.880,40	20.880,40	20.880,40
3.1.90.11.45.05 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - VEREADORES E PRESIDENTE DA C ✓	0,00	0,00	24.664,05	24.664,05	24.664,05
3.1.90.11.45.06 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTE	0,00	0,00	828,89	828,89	828,89
3.1.90.11.50.00 SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	0,00	60.913,79	60.913,79	60.913,79
3.1.90.11.75.00 SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS	0,00	0,00	880.126,65	880.126,65	880.126,65
3.1.90.11.75.03 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA ✓	0,00	0,00	880.126,65	880.126,65	880.126,65
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ✓	250.000,00	250.000,00	127.241,66	127.241,66	127.241,66
3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	117.453,86	117.453,86	117.453,86
3.1.90.13.02.03 INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	12.956,81	12.956,81	12.956,81
3.1.90.13.02.04 INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	0,00	0,00	104.497,05	104.497,05	104.497,05
3.1.90.13.09.00 SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,00	9.787,80	9.787,80	9.787,80
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	180.000,00	180.000,00	133.663,90	133.663,90	133.663,90
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	170.000,00	170.000,00	133.663,90	133.663,90	133.663,90
3.1.91.13.08.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO - PLANO PREV	0,00	0,00	68.633,81	68.633,81	68.633,81
3.1.91.13.11.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO - PLANO FINA	0,00	0,00	65.030,09	65.030,09	65.030,09
3.1.91.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	495.000,00	495.000,00	241.606,40	239.188,21	239.188,21
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	495.000,00	495.000,00	241.606,40	239.188,21	239.188,21
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	60.000,00	60.000,00	19.080,00	19.080,00	19.080,00



Câmara Municipal de Ibaiti - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/01/2026

Item / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo a
LEGISLATIVO MUNICIPAL					1.700.000,00	1.700.000,00	63.574,56	1.636.425,44
11 - CÂMARA MUNICIPAL					1.700.000,00	1.700.000,00	63.574,56	1.636.425,44
01.031.0001.2001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL					1.700.000,00	1.700.000,00	63.574,56	1.636.425,44
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA								
00010 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR								
00020 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
00030 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					2.020.000,00	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
00040 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS								
00050 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
00060 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS								
00070 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
00080 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
3.1.91.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
00090 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL								
00100 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00110 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					85.000,00	85.000,00	1.501,65	83.498,35
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS								
00120 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
00130 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO								
00140 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
00150 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
00160 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA								
00170 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00

MUNICÍPIO DE IBAITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2024 A 12/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	(ÚLTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	13.155.390,43	16.498.456,77	13.871.969,13	13.253.051,65	13.960.234,37	13.317.595,28	15.866.851,28	12.351.460,24	12.720.264,87	13.027.602,84	12.866.907,41	19.632.007,59	170.521.791,86	187.519.577,28
Receita Tributária	1.013.477,41	1.727.327,25	2.491.104,79	1.556.439,80	1.310.666,73	1.218.846,85	1.325.849,46	1.148.642,55	1.126.852,45	1.218.155,06	1.244.311,05	1.524.775,84	16.906.449,24	14.501.451,26
IPTU	78.176,48	445.212,44	1.291.584,98	298.021,43	267.134,02	222.253,89	311.322,79	199.747,52	136.542,34	98.101,93	84.583,98	74.689,83	3.507.371,63	4.098.000,00
ISS	649.571,28	268.669,35	437.340,43	480.574,02	494.831,39	580.720,32	474.349,48	553.193,19	493.135,22	555.815,82	620.229,24	577.793,02	6.186.222,76	4.432.800,00
ITBI	85.373,48	415.992,03	146.748,09	458.634,76	141.481,71	103.541,68	213.432,22	140.666,00	164.343,81	138.203,20	191.132,19	326.459,31	2.526.008,48	1.907.151,26
IRRF	49.331,36	481.222,34	278.740,36	241.649,09	350.117,93	260.092,89	278.568,34	210.868,21	284.387,21	376.058,89	310.117,27	507.115,89	3.628.269,78	2.312.000,00
Outras Receitas Tributárias	151.024,81	116.231,09	336.690,93	77.560,50	57.101,68	52.238,07	48.176,63	44.167,63	48.443,87	49.975,22	38.248,37	38.717,79	1.058.576,59	1.751.500,00
Receita de Contribuições	18.824,60	2.137.254,05	1.138.639,32	1.098.127,15	1.196.953,02	1.067.853,11	1.063.293,29	1.123.119,09	1.182.193,55	1.122.408,68	1.137.250,91	2.033.922,78	14.319.839,55	9.356.460,00
Receita Patrimonial	289.228,62	1.268.894,40	303.480,73	169.465,10	372.439,44	69.284,37	551.945,76	375.690,92	250.199,33	426.601,01	216.870,96	227.215,22	4.521.315,86	3.136.194,89
Rendimentos de Aplicação Financeira	286.890,01	369.758,63	300.759,68	166.894,98	369.484,25	66.915,02	549.527,28	369.028,95	247.791,27	423.644,97	214.612,23	225.425,22	3.590.732,49	2.208.194,89
Outras Receitas Patrimoniais	2.338,61	899.135,77	2.721,05	2.570,12	2.955,19	2.369,35	2.418,48	6.661,97	2.408,06	2.956,04	2.258,73	1.790,00	930.583,37	928.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	216.220,88	202.121,56	280.880,05	220.864,21	223.455,99	236.922,37	223.185,69	236.729,02	230.504,45	218.399,37	230.027,71	228.442,17	2.747.753,47	2.040.000,00
Transferências Correntes	11.586.534,38	11.089.017,88	9.138.243,10	10.012.052,36	10.837.736,44	10.663.311,40	12.548.422,79	9.443.975,77	9.896.347,28	9.994.642,08	9.979.604,54	14.373.244,59	129.563.132,61	156.528.338,71
Cota-Parte do FPM	3.907.765,32	5.313.587,69	3.312.730,49	3.462.690,77	4.042.219,12	4.340.669,35	4.703.484,72	3.679.408,45	3.831.588,92	3.205.064,37	4.102.628,75	6.618.081,85	50.519.919,80	43.146.782,00
Cota-Parte do ICMS	2.074.902,67	1.885.018,01	2.014.334,42	2.428.454,02	2.006.210,41	2.074.322,07	2.475.705,79	2.117.726,75	2.293.800,69	2.580.188,52	2.179.906,48	2.754.459,59	26.885.029,42	22.181.285,61
Cota-Parte do IPVA	1.811.359,67	715.670,66	607.351,30	627.450,29	617.207,16	247.317,47	199.121,14	186.532,16	122.013,60	172.871,17	108.901,04	150.766,11	5.566.561,77	5.487.200,00
Cota-Parte do ITR	43.387,16	426,13	17.763,81	1.449,29	4.430,72	1.434,59	2.877,91	3.122,88	206.278,36	617.178,12	135.891,42	81.344,89	1.115.585,28	700.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	25.745,55	26.776,77	31.457,81	27.204,67	28.633,85	35.980,40	31.803,56	43.040,86	46.983,44	31.898,48	35.424,31	41.588,21	406.537,91	169.700,00
Transferências do FUNDEB	2.653.788,12	2.007.183,89	1.771.343,69	1.955.565,51	2.122.413,67	1.794.250,43	1.889.834,23	1.837.548,97	1.771.385,29	2.073.386,20	1.917.315,57	2.263.174,77	24.057.190,34	28.744.538,87
Outras Transferências Correntes	1.069.585,89	1.140.354,73	1.383.261,58	1.509.237,81	2.016.621,51	2.169.337,09	3.245.595,44	1.576.595,70	1.624.296,98	1.314.055,22	1.499.536,97	2.463.829,17	21.012.308,09	56.098.832,23
Outras Receitas Correntes	31.104,54	73.841,63	519.621,14	196.103,03	18.982,75	61.377,18	154.154,29	23.302,89	34.167,81	47.396,64	58.842,24	1.244.406,99	2.463.301,13	1.957.132,42
DEDUÇÕES (II)	1.770.423,06	3.522.825,86	2.796.128,01	2.278.459,33	2.589.857,02	2.397.392,83	2.479.124,16	2.390.160,84	2.282.479,31	2.451.168,63	2.393.974,60	4.580.221,13	31.932.214,78	19.749.878,42
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência ³	6.584,37	746.243,86	397.569,94	393.840,15	438.680,34	407.818,72	410.983,18	389.162,69	448.033,09	406.547,31	413.984,91	804.425,85	5.263.874,41	2.742.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	34.150,02	1.048.418,27	1.030.052,13	551.810,87	561.080,83	590.294,86	580.199,82	564.827,25	593.162,01	572.215,01	570.394,71	2.206.507,38	8.903.113,16	5.584.032,42
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	157.056,58	139.867,87	171.778,37	23.358,52	250.355,80	59.334,51	383.427,00	230.204,79	106.167,99	150.966,30	97.044,72	42.641,79	1.812.204,24	450.446,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.572.632,09	1.588.295,86	1.196.727,57	1.309.449,79	1.339.740,05	1.339.944,74	1.104.514,16	1.205.966,11	1.135.116,22	1.321.440,01	1.312.550,26	1.526.646,11	15.953.022,97	10.973.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.384.967,37	12.975.630,91	11.075.841,12	10.974.592,32	11.370.377,35	10.920.202,45	13.387.727,12	9.961.299,40	10.437.785,56	10.576.434,21	10.472.932,81	15.051.786,46	138.589.577,08	167.769.698,86
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	800.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	2.300.000,00	1.696.967,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.384.967,37	12.975.630,91	11.075.841,12	10.974.592,32	10.870.377,35	10.120.202,45	12.487.727,12	9.961.299,40	10.437.785,56	10.576.434,21	10.472.932,81	14.951.786,46	136.289.577,08	166.072.731,86
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 13/03/2025 20:13 | Relatório emitido em: 26/01/2026 13:12

MUNICÍPIO DE IBAITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2024 A 12/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	152.496,00	127.080,00	127.080,00	186.384,00	197.680,00	197.680,00	197.680,00	200.504,00	200.504,00	200.504,00	200.504,00	406.656,00	2.394.752,00	914.100,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) 6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.232.471,37	12.048.550,91	10.948.761,12	10.788.208,32	10.672.697,35	9.922.522,45	12.290.047,12	9.760.795,40	10.237.281,56	10.375.930,21	10.272.428,81	14.545.130,46	133.894.825,08	165.158.631,86

NOTA:

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com idTipoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com idTipoOperacaoReceita 2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores, cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomic = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomic = 7.
6. Conforme leilante definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encontra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.



CONSOLIDADO DE IBAITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

Página: 1 / 2

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2025
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	15.516.600,30	16.354.373,00	15.294.307,91	15.042.550,63	14.421.678,79	14.498.749,29	16.648.735,30	12.703.129,32	14.804.467,37	13.975.422,04	16.389.488,62	17.705.343,23	183.354.845,80	198.120.353,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.006.512,18	1.353.596,06	3.059.166,70	1.413.620,98	1.340.218,85	1.289.076,60	1.385.361,40	1.215.275,10	1.410.761,43	1.317.555,31	1.253.473,34	1.812.573,39	17.867.191,34	21.568.000,00
IPTU	82.951,46	238.141,41	1.458.042,54	323.528,10	252.548,92	235.966,25	197.553,65	177.868,00	114.040,24	104.890,16	70.369,70	115.919,87	3.369.816,30	6.657.000,00
ISS	548.130,51	444.422,26	610.366,75	523.939,54	495.580,02	547.510,83	693.673,83	603.701,98	718.193,44	728.460,59	629.392,82	830.467,61	7.373.840,18	5.804.000,00
ITBI	117.773,57	248.851,09	159.615,13	134.569,38	168.398,55	116.120,00	82.233,40	128.202,75	186.154,76	91.529,28	64.390,00	115.610,39	1.513.448,30	3.487.000,00
IRRF	76.826,97	310.172,30	511.112,10	340.900,43	344.130,08	327.831,16	337.765,16	236.914,29	344.117,05	333.296,00	452.680,71	709.983,42	4.325.729,69	3.604.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.829,67	112.009,00	332.030,18	90.683,53	79.561,28	61.648,36	74.135,34	68.550,08	48.255,94	59.379,28	36.640,11	40.592,10	1.184.354,87	2.016.000,00
Contribuições	424.488,10	1.802.550,56	1.103.562,90	1.124.724,05	1.210.385,80	1.321.282,11	1.102.947,35	337.806,61	1.191.779,95	1.205.501,65	1.938.958,83	179.068,84	12.943.056,75	9.161.100,00
Receita patrimonial	913.405,56	467.791,60	613.793,35	1.067.942,82	698.415,14	706.523,47	570.912,82	940.115,52	725.212,43	979.823,52	978.383,68	334.452,71	8.996.772,62	2.730.584,31
Rendimentos da Aplicação Financeira	910.970,56	464.853,23	610.229,50	1.065.689,58	694.565,70	703.675,65	567.255,76	937.397,91	722.556,61	976.079,49	976.205,95	332.496,09	8.961.976,03	2.698.584,31
Outras Receitas Patrimoniais	2.435,00	2.938,37	3.563,85	2.253,24	3.849,44	2.847,82	3.657,06	2.717,61	2.655,82	3.744,03	2.177,73	1.956,62	34.796,59	32.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	244.859,41	236.380,14	228.537,92	243.129,03	247.432,49	262.291,87	229.292,49	273.750,30	246.405,71	250.243,45	258.240,32	249.614,73	2.970.177,86	2.636.000,00
Transferências correntes	12.866.175,79	11.842.307,25	10.016.953,41	11.118.381,74	10.842.412,96	10.836.412,14	13.307.655,24	9.876.133,53	11.143.693,76	10.057.016,81	11.922.868,03	15.108.502,61	138.938.513,27	160.966.669,36
Cota parte do FPM	4.073.335,85	5.465.946,33	3.599.577,14	3.657.784,61	4.666.022,88	4.792.646,58	5.037.371,25	3.881.573,46	4.925.869,22	3.303.607,48	4.490.724,87	7.231.740,39	55.126.200,06	52.097.265,50
Cota parte do ICMS	2.336.169,18	1.947.678,31	2.116.930,09	2.365.078,61	1.805.015,91	2.143.675,72	2.461.741,24	1.976.654,92	2.430.576,31	2.202.113,99	2.051.962,02	2.602.464,25	26.440.060,55	23.669.104,26
Cota parte do IPVA	1.968.785,55	765.278,59	697.934,78	685.673,85	697.461,40	315.989,19	219.020,29	228.504,15	171.117,62	133.450,38	120.597,85	167.992,82	6.171.806,47	5.358.000,00
Cota parte do ITR	93.181,86	8.360,65	15.491,66	5.831,90	1.515,16	3.683,15	2.566,12	29.596,75	90.807,99	778.834,77	241.832,61	174.614,19	1.446.316,81	955.700,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	26.577,33	30.085,72	32.764,23	30.761,81	29.885,70	34.022,48	29.190,54	32.244,27	34.194,38	32.792,64	32.410,99	39.259,53	384.189,62	280.000,00
Transferências do FUNDEB	2.943.414,27	2.252.208,52	2.066.911,20	2.401.918,56	2.042.021,96	2.172.723,87	2.083.963,28	1.958.127,59	1.857.412,26	2.214.391,00	2.268.720,06	2.079.652,20	26.341.464,77	30.130.900,00
Outras transferências correntes	1.424.711,75	1.372.749,13	1.487.344,31	1.971.332,40	1.600.489,95	1.373.671,15	3.473.802,52	1.769.432,39	1.633.715,98	1.391.826,55	2.716.619,63	2.812.779,23	23.028.474,99	48.475.699,60
Outras receitas correntes	61.159,26	651.747,39	262.293,63	74.752,01	82.813,55	83.163,10	52.566,00	60.048,26	86.614,09	165.281,30	37.564,42	21.130,95	1.639.133,96	1.058.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.713.930,50	4.166.947,50	2.966.459,42	3.266.680,33	2.929.639,90	2.954.419,57	2.423.053,13	2.073.914,03	2.664.217,96	2.983.034,65	3.944.824,19	1.610.621,76	34.697.742,94	18.419.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	49.654,40	783.762,72	438.313,71	438.546,41	445.155,50	446.492,00	441.547,16	66.707,96	446.496,04	459.314,74	793.488,55	0,00	4.809.479,19	3.012.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	225.547,86	1.468.714,59	832.273,67	633.714,17	643.227,27	617.033,57	596.481,03	146.763,41	626.043,32	625.428,64	1.064.404,65	0,00	7.479.642,18	3.920.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	739.118,41	271.000,87	403.332,96	845.394,12	401.277,50	432.890,92	254.104,23	630.728,13	419.543,64	608.131,80	699.425,46	0,00	5.704.947,84	441.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.699.609,83	1.643.469,32	1.292.539,08	1.349.025,63	1.439.979,63	1.458.003,08	1.130.910,71	1.229.714,53	1.172.134,96	1.290.159,67	1.387.505,53	1.610.621,76	16.703.673,73	11.046.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.802.669,80	12.187.425,50	12.327.848,49	11.775.870,30	11.492.038,89	11.544.329,72	14.225.682,17	10.629.215,29	12.140.249,41	10.992.387,39	12.444.664,43	16.094.721,47	148.657.102,86	179.701.353,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.950.000,00	150.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	2.150.000,00	1.530.272,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDOVAMENTO (V) = (III - IV)	12.802.669,80	12.187.425,50	12.327.848,49	11.775.870,30	11.492.038,89	11.544.329,72	12.275.682,17	10.479.215,29	12.140.249,41	10.992.387,39	12.394.664,43	16.094.721,47	146.507.102,86	178.171.081,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas do Senado (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 193, da CF - EC 120/22) (VII)	221.628,00	221.628,00	221.628,00	221.628,00	221.628,00	221.628,00	209.484,00	209.484,00	209.484,00	209.484,00	218.592,00	428.076,00	2.614.372,00	1.069.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	12.581.041,80	11.965.797,50	12.106.220,49	11.554.242,30	11.270.410,89	11.322.701,72	12.066.198,17	10.169.731,29	11.930.765,41	10.782.903,39	12.176.072,43	15.666.645,47	143.592.730,86	177.103.081,36

Entidades:
Câmara Municipal de Ibaiti
Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI
INST PREV SERV PÚBLICOS MUNICÍPIO IBAITI
Município de Ibaiti

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2024 A 04/2025

GF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²
	LIQUIDADAS														
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	141.792,75	180.852,36	154.572,21	142.830,69	150.671,81	143.044,78	150.830,54	207.063,72	157.191,05	157.191,05	155.642,69	156.451,63	1.898.135,28	0,00	
Pessoal Ativo	141.792,75	180.852,36	154.572,21	142.830,69	150.671,81	143.044,78	150.830,54	207.063,72	157.191,05	157.191,05	155.642,69	156.451,63	1.898.135,28	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	134.353,22	164.533,77	138.253,62	127.159,54	134.353,22	127.355,95	134.486,20	181.034,33	137.416,42	137.416,42	136.046,19	136.634,28	1.689.043,16	0,00	
Obrigações Patronais	7.439,53	16.318,59	16.318,59	15.671,15	16.318,59	15.688,83	16.344,34	26.029,39	19.774,63	19.774,63	19.596,50	19.817,35	209.092,12	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de arceirização (§ 1º do art. 18 da RF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de arceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores e período anterior ao da apuração³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com recursos Vinculados⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias com recursos Vinculados (CF, art. 198, 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem e Parteira (ADCT, art. 8, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 17/06/2025 20:23 | Relatório emitido em: 26/01/2026 13:18

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

05/2024 A 04/2025

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	141.792,75	180.852,36	154.572,21	142.830,69	150.671,81	143.044,78	150.830,54	207.063,72	157.191,05	157.191,05	155.642,69	156.451,63	1.898.135,28	0,
(II) = (I - II)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	141.272.359,45	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.300.000,00	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	0,00	-
-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	2.688.224,00	-
-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	136.284.135,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.898.135,28	1,39%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	8.177.048,13	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	7.768.195,72	5,7%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	7.359.343,31	5,4%

NOTA:

Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.

De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.

2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.

3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contingências de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contingências de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Emissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS - 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 8/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
09/2024 A 08/2025

GF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	150.671,81	143.044,78	150.830,54	207.063,72	157.191,05	157.191,05	155.642,69	156.451,63	155.556,86	223.417,91	155.556,86	152.244,88	1.964.863,78	0,00
Pessoal Ativo	150.671,81	143.044,78	150.830,54	207.063,72	157.191,05	157.191,05	155.642,69	156.451,63	155.556,86	223.417,91	155.556,86	151.334,08	1.963.952,98	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	134.353,22	127.355,95	134.486,20	181.034,33	137.416,42	137.416,42	136.046,19	136.634,28	135.721,99	203.583,04	135.721,99	131.985,01	1.731.755,04	0,00
Obrigações Patronais	16.318,59	15.688,83	16.344,34	26.029,39	19.774,63	19.774,63	19.596,50	19.817,35	19.834,87	19.834,87	19.834,87	19.349,07	232.197,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80	910,80	0,00
Aposentadorias, Reserva e reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80	910,80	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de arceirização (§ 1º do art. 18 da RF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de arceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não xecutada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º o art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80	910,80	0,00
Indenizações por Demissão e ncentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de erfodo anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores e período anterior ao da apuração³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com ecursos Vinculados⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80	910,80	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e e Combate às Endemias com ecursos Vinculados (CF, art. 198, 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso alarial do Enfermeiro, Técnico de nfermagem, Auxiliar de nfermagem e Parteira (ADCT, art. 8, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais u Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 29/09/2025 22:14 | Relatório emitido em: 26/01/2026 13:20

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

09/2024 A 08/2025

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)	150.671,81	143.044,78	150.830,54	207.063,72	157.191,05	157.191,05	155.642,69	156.451,63	155.556,86	223.417,91	155.556,86	151.334,08	1.963.952,98	0,00
---	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	--------------	------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	143.524.019,20	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.200.000,00	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	100.000,00	-
-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	2.756.904,00	-
-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	138.467.115,20	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.963.952,98	1,42%
IMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	8.308.026,91	6%
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	7.892.625,57	5,7%
IMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	7.477.224,22	5,4%

NOTA:

- Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
- Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
- Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: Despesa Não Empenhada e Apropriação Despesa Não Empenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
- A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTítulo + cdSubtítulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
- De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
- A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
- A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS - 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 8/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.



CONSOLIDADO DE IBAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Página: 1 / 2

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	157.191,05	157.191,05	155.642,69	156.451,63	155.556,86	223.417,91	155.556,86	152.244,88	154.497,20	159.156,48	160.099,12	300.095,26	2.087.100,99	0,00	
Pessoal Ativo	157.191,05	157.191,05	155.642,69	156.451,63	155.556,86	223.417,91	155.556,86	151.334,08	153.586,40	159.245,68	159.188,32	300.095,26	2.083.457,79	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	137.416,42	137.416,42	136.046,19	136.634,28	135.721,99	203.583,04	135.721,99	131.985,01	133.950,23	138.204,34	139.120,01	256.752,31	1.822.552,23	0,00	
Obrigações Patronais	19.774,63	19.774,63	19.596,50	19.817,35	19.834,87	19.834,87	19.834,87	19.349,07	19.636,17	20.041,34	20.068,31	43.342,95	260.905,56	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80	910,80	910,80	910,80	0,00	3.643,20	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80	910,80	910,80	910,80	0,00	3.643,20	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80	910,80	910,80	910,80	0,00	3.643,20	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80	910,80	910,80	910,80	0,00	3.643,20	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento de vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 129/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 e 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	157.191,05	157.191,05	155.642,69	156.451,63	155.556,86	223.417,91	155.556,86	151.334,08	153.586,40	159.245,68	159.188,32	300.095,26	2.083.457,79	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	148.657.102,86	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	2.150.000,00	
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	100.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	2.814.372,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	143.592.730,86	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.083.457,79	1,45%
	8.615.563,85	6%



CONSOLIDADO DE IBAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Página: 2 / 2
1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												8.184.785,66	5,7%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												7.754.007,47	5,4%	

Entidades:

Câmara Municipal de Ibaí
INST PREV SERV PÚBLICOS MUNICÍPIO IBAÍ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2024

MUNICÍPIO DE IBAITI

Exercício : 2023

Codigo	Desdobramento	Valor
111	Impostos	14.312.230,36
112	Taxas	1.187.397,35
113	Contribuição de Melhoria	0,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	40.324.322,52
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e dezembro	3.969.432,36
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.191.121,14
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1719510	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	21.291.125,32
1721510	Cota-Parte do IPVA	5.275.070,86
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios (LC 61/1989)	219.922,21
	TOTAL COM DEDUÇÕES	87.770.622,12
	População (IBGE de 2023)	28.830,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2024	6.143.943,55
	Limite da Despesa com Folha em 2024	4.300.760,48



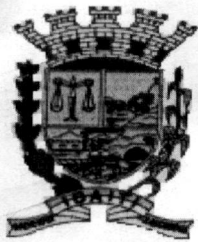
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2025

MUNICÍPIO DE IBAITI

Exercício : 2024

Codigo	Desdobramento	Valor
111	Impostos	15.847.872,65
112	Taxas	1.058.576,59
113	Contribuição de Melhoria	0,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	45.791.404,94
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e dezembro	4.728.514,86
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.115.585,28
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1719510	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	26.885.029,42
1721510	Cota-Parte do IPVA	5.566.561,77
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios (LC 61/1989)	406.537,91
	TOTAL COM DEDUÇÕES	101.400.083,42
	População (IBGE de 2024)	28.830,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2025	7.098.005,84
	Limite da Despesa com Folha em 2025	4.968.604,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

PARECER 02/2026

DOS FATOS:

A Mesa Diretora solicita parecer sobre aplicação de recomposição inflacionária sobre os subsídios fixados ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura de 2025 a 2028.

É o breve relato.

DO PARECER:

O texto constitucional, consagrando o princípio da anterioridade, atribui competência às Câmaras Municipais de fixar, para vigorar na legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, limitando-a àquela recebida pelo Prefeito (art. 37, inc. XI).

Quanto à remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, ainda é preciso observar:

- serão remunerados exclusivamente por **SUBSÍDIO**, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).
- este **SUBSÍDIO** será **fixado** por **LEI** – em sentido formal de iniciativa da Câmara Municipal para vigorar na legislatura seguinte, segundo o qual a Câmara Municipal fixaria a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores apenas da legislatura seguinte (art. 29 VI).
- o **SUBSÍDIO** dos Vereadores limitar-se-á ao subsídio do Ministro do STF, a 75% do subsídio do Deputado Estadual e o total dos subsídios pagos a estes a 5% da receita do Município (art. 29, VI e VII, e art. 37, XI);
- a **alteração** dos valores destes **SUBSÍDIOS** só ocorrerá através de **LEI** - em sentido formal – específica de iniciativa da Câmara Municipal, apenas quando houver revisão geral dos demais servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (art. 37, X).

1



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Em suma, o quadro de limites de despesas da Câmara Municipal é o seguinte:

- **QUADRO 01** – Limites de gastos do Poder Legislativo Municipal (inclusive com subsídios de Vereadores e demais despesas de pessoal e exclusive com os inativos) - Art. 29-A.

CRITÉRIO	Limite de gastos com o Poder Legislativo Municipal	CF/88
População do Município/ Receita Tributária		
Até 100.000 hab.	8% da receita tributária	29-A,I
Até 100.001 a 300.000 hab.	7% da receita tributária	29-A,II.
Até 300.001 a 500.000 hab.	6% da receita tributária	29-A,III.
Acima de 500.000 hab.	5% da receita tributária	29-A,IV.

- **QUADRO 02** – Limites de gastos com Folha de Pagamento da Câmara Municipal (incluindo com subsídios de Vereadores e despesas com os inativos) - Art. 29-A, § 1º.

CRITÉRIO	Limite de gastos com o Folha de Pagamento da Câmara	CF/88
Receita da Câmara	70%	29-A, §1º.

- **QUADRO 03** – Limites para despesas com subsídios de Vereadores – Art. 29.

CRITÉRIOS	Limite do subsídio do Vereador	CF/88
Geral	100% do subsídio do Ministro do STF	37, XI.
Receita do Município	5%.	29, VII.
População do Município / Subsídio de Deputado Estadual		
Até 10.000 hab.	20% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, a.
De 10.001 a 50.000 hab.	30% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, b.
De 50.0001 a 100.000 hab.	40% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, c.
De 100.001 a 300.000	50% do subsídio do Deputado	29, VI, d.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

hab.	Estadual	
De 300.001 a 500.000 hab.	60% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, e.
Acima de 500.000 hab.	75% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, f.

Registre-se que segundo a Transparência da ALEP, o subsídio atual dos deputados estaduais é de R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), de sorte que 30% deste valor equivale a R\$ 10.004,54 (dez mil e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Como se tratam de normas de natureza financeira as leis orçamentárias deverão observá-las

Finalmente, salienta-se que não há regras de equiparação de valores de subsídios de agentes políticos entre Municípios, mesmo entre aqueles economicamente semelhantes. As regras de fixação de subsídio ou remuneração obedecem aos parâmetros constitucionais, legais e à manifestação da vontade popular concretizada através dos Poderes constituídos, no exercício da autonomia administrativa, inerente a cada ente da federação.

Ante todo o exposto, em síntese mister faz se observar o que segue:

1. Os **SUBÍDIOS** do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais deverão ser **fixados** por **Lei**, em sentido formal de iniciativa da Câmara Municipal (CF/88, art, 29 V e VI).
2. Casa **SUBSÍDIO** deverá ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (Art. 39, parágrafo 4º, CF/88).
3. Os **SUBÍDIOS** do **Prefeito, do Vice-prefeito, e dos Secretários** Municipais estão limitados ao SUBSÍDIO do Ministro do STF (CF/88, art. 29, V).
4. Os **SUBÍDIOS** dos **vereadores** estão limitados ao subsídio do Ministro do STF, a 75% do subsídio do Deputado Estadual e o total da despesa com os mesmo não poderá superar a 5% da receita do Município (CF/88, art, 29, VI e VII e art. 37, XI).

Quanto a possibilidade de recomposição inflacionária dos subsídios fixados aos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, é de dizer possível a revisão geral anual de remuneração e subsídio de servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

públicos e agentes políticos, na mesma data e sem distinção de índices, através de lei específica.

Eis o que dispõe a legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 27 da Constituição do estado do Paraná

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 80 do Regimento Interno. A câmara fixará em cada legislatura até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, para vigência na subsequente a remuneração do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, observados as disposições da Constituição Federal, especialmente o artigo 37, incisos XI e XII.

Art. 3º das Leis Municipais nº 1005 e 1006/2020 - Aos subsídios de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

XI e XV da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses anteriores.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é favorável à recomposição dos valores fixados para os subsídios dos agentes políticos, vejamos:

- Consulta. Recomposição do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo face à Revisão geral anual da remuneração de servidores. Consoante já respondido no Acórdão nº 5537/15 - STP, é possível a utilização de bases distintas, com aplicação do percentual apurado no respectivo período, caso mantida a unidade de índice. Possibilidade de adoção de percentuais distintos de revisão para cada Poder, desde que de maneira motivada e respeitada a autonomia orçamentária e administrativa de cada Poder. Pelo conhecimento da consulta, com extinção do processo, em razão da existência de prévio pronunciamento deste Tribunal com efeito normativo.

Diante do exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: conhecer a Consulta formulada pelo Câmara Municipal de Quatro Barras, através de seu representante legal, Sr. Gilson Rodrigues Cordeiro e, considerando tratar de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, nos termos do Acórdão nº 5537/15 - STP, dar ciência da referida decisão com efeitos normativos, extinguindo o processo sem julgamento, nos termos do art. 313, § 4º do RITCE-PR.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 101631/18 - Acórdão nº 2126/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- **Subsídios de agentes políticos municipais.**
Recomposição.

Periodicidade mínima de um ano a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura - na atual legislatura, 1º/1/2005. Interpretação dos atos fixatórios dos subsídios dos vereadores conforme a Constituição da República. Ato de fixação aprovado em 2004 que vincula o "reajuste" do subsídio do vereador ao mesmo índice e à mesma data do "reajuste" geral dado ao servidor. Validade da norma desde que interpretada conforme a Constituição, ou seja: 1) a data-base da correção monetária - "recomposição", na terminologia adotada no Provimento nº 56/05 (art. 4º, I) - é a mesma fixada para os servidores, mas a correção não pode ser concedida aos vereadores no primeiro ano da legislatura; e 2) prevalece, no momento da "recomposição", o menor dos dois valores: a) correção monetária do período; ou b) reajuste concedido ao servidor. Ausência de reajuste no segundo ano da legislatura: possibilidade de concessão posterior com efeito retroativo desde que observada a mesma regra.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 389140/05 - Acórdão nº 1309/06 - Tribunal Pleno - Rel. Fernando Augusto Mello Guimarães.

- **Revisão de remuneração de secretários durante o mandato. Princípio da anterioridade.**

É possível revisão da remuneração de secretários municipais durante o mandato, não se aplicando o princípio da anterioridade aos agentes políticos ligados ao poder executivo, desde que atendidos os procedimentos e demais limites legais.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 223416/06 - Acórdão nº 1407/06 - Tribunal Pleno - Rel. Fernando Augusto Mello Guimarães.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- Subsídios dos agentes políticos municipais. Aplicabilidade do mesmo índice aplicado à revisão geral anual a todos os servidores. Obrigatoriedade de aguardar-se o período mínimo de um ano, a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura para os Vereadores.

A recomposição, reajuste e revisão geral anual, e aquelas relativas a forma de fixação dos subsídios dos agentes políticos devem obedecer ao estabelecido no Provimento nº 56/2005 desta Corte, bem como ao disposto no Acórdão nº 1309/06 - Tribunal Pleno.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 380812/05 - Acórdão nº 1707/06 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Henrique Naigeboren.

Conforme se depreende dos dispositivos acima colacionados a revisão geral anual é obrigatória por se tratar de um instrumento que visa apenas rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação, constituindo, portanto, em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos.

Neste sentido, já se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta n. 734.297/07, julgada na Sessão Plenária do dia 18/07/2007, da relatoria do Conselheiro Eduardo Carone:

“A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade do chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano.

Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

políticos, conforme as Consultas n. 704.423, 657.620 e 645.198, relatadas, respectivamente, nas Sessões Plenárias de 16/08/06, 11/09/02 e 28/11/01, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos edis, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores”.

Contudo é de se registrar que tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário RE 1344400 com o Tema de Repercussão Geral 1192 - Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura., que tem como Relator o Min. André Mendonça, contudo ainda não houve decisão final.

E, quanto à iniciativa do projeto de lei, é de se esclarecer que a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 29.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

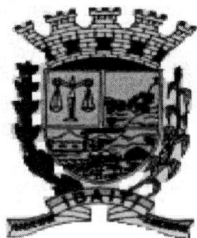
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Enquanto os subsídios dos agentes políticos municipais devem ser fixados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V e VI da Carta Maior, a concessão da revisão geral anual compete cada ente do Município — Legislativo ou Executivo.

Ou seja, para revisão do valor do subsídio percebido pelos vereadores, cabe a propositura de lei de iniciativa da Câmara, para o reajuste dos vereadores a propositura de uma lei visando readequar o valor nominal dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais cabe ao Poder Executivo, vejamos:

INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI Nº 13.503/2010 DO MUNICÍPIO DE CURITIBA . NORMA QUE PREVÊ AO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE- PREFEITO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A "REVISÃO, NAS MESMAS DATAS E NO MESMO ÍNDICE DO REAJUSTE CONCEDIDO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, LIMITADA A PERDA INFLACIONÁRIA, E RESPEITADO O PREVISTO NO ARTIGO 37, INCISOS X, XI E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". DISPOSITIVO QUE REPRODUZ O CONTIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.COMPETENCIA PRIVATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES PARA FIXAR O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A LEI QUE REAJUSTA O VALOR DO SUBSÍDIO PARA RECOMPOR A PERDA INFLACIONÁRIA. REAJUSTE DO SUBSÍDIO NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICE QUE O CONCEDIDO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL .REGRA DECORRENTE DO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL. NORMA MUNICIPAL CONSTITUCIONAL. INCIDENTE JULGADO IMPROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1588189-3/01 - Curitiba - Rel .: Desembargador Clayton Camargo - Unânime - J. 07.08.2017)

(TJ-PR - Arguição de Inconstitucionalidade: 1588189301 PR 1588189-3/01 (Acórdão), Relator.: Desembargador Clayton Camargo, Data de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Julgamento: 07/08/2017, Órgão Especial, Data de
Publicação: DJ: 2096 22/08/2017)

CONCLUSÃO

Após o exposto, tento em vista que o projeto de lei trata de recomposição inflacionária sobre os subsídios fixados aos agentes políticos, decorrente de revisão geral anual, considerando que tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário RE 1344400 com o Tema de Repercussão Geral 1192 - Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura., OPINO pela não tramitação do projeto de lei sob estudo.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.¹

Ibaíti, 28 de janeiro de 2026.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

O Projeto de Lei nº 002/2026 é de iniciativa da Mesa Diretiva e dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Vereador.

O Projeto visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos agentes políticos, com o percentual estabelecido pelo IBGE, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado por aquele Instituto, relativo ao período de janeiro/2026 a dezembro /2026.

A Lei Municipal que fixou os subsídios do Vereador para o mandato compreendido entre 1.01.2025 a 31.12.2028, ainda, previu em seu art. 2º o direito de revisão do caráter geral dos subsídios, mediante lei específica.

Além disto, Esta medida também encontra-se prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A concessão de revisão geral anual aos de subsídio e remuneração é isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 6º do mesmo artigo que estabelece a única exceção disposta na LRF à regra constante do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios de necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

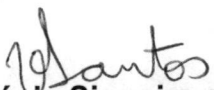
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

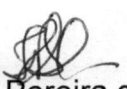
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

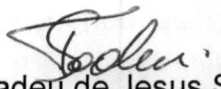
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026 entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

O Projeto visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos agentes políticos, com o percentual estabelecido pelo IBGE, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado por aquele Instituto, relativo ao período de janeiro/2025 a dezembro /2025.

A Lei Municipal que fixou os subsídios dos Vereadores para o mandato compreendido entre 1.01.2025 a 31.12.2028, ainda, previu em seu art. 2º o direito de revisão do caráter geral dos subsídios, mediante lei específica.

Além disto, Esta medida também encontra-se prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

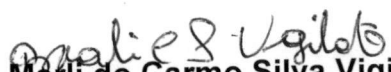
A concessão de revisão geral anual aos de subsídio e remuneração é isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 6º do mesmo artigo que estabelece a única exceção disposta na LRF à regra constante do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios de necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


Marli do Carmo Silva Vigilato
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

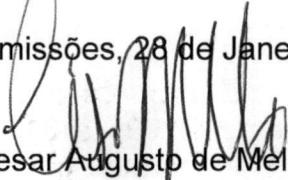
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

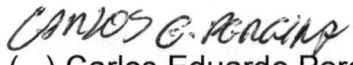
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

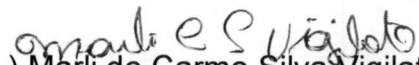
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


Cesar Augusto de Mello


() Carlos Eduardo Pereira


() Marli do Carmo Silva Vigilato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE ORDEM, ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Projeto visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos agentes políticos, com o percentual estabelecido pelo IBGE, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado por aquele Instituto, relativo ao período de janeiro/2025 a dezembro /2025.

A Lei Municipal que fixou os subsídios dos Vereadores, para o mandato compreendido entre 1.01.2025 a 31.12.2028, ainda, previu em seu art. 2º o direito de revisão do caráter geral dos subsídios, mediante lei específica.

Além disto, Esta medida também encontra-se prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A concessão de revisão geral anual aos de subsídio e remuneração é isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 6º do mesmo artigo que estabelece a única exceção disposta na LRF à regra constante do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios de necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM, ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.

José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

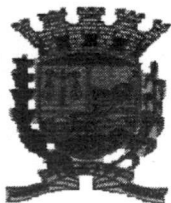
Márcia Andréia Pereira Lemes

Tânia Pereira da Silva Constantino

César Augusto de Mello

Vera Lúcia Siqueira dos Santos

ATA DE ENTRADA



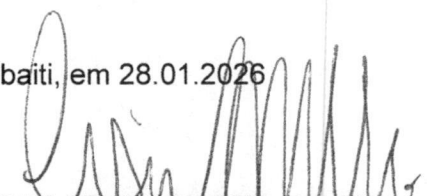
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES
DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 28.01.2026, AS
11:00HRS.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 28.01.2026

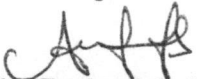

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

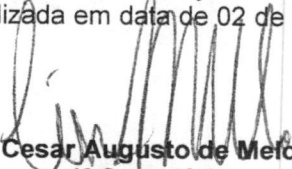

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

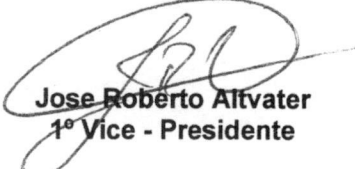
Ata da 15ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de janeiro de 2026, com início às 11h20 da manhã, contando com a presença de 9 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; Jose Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os Trabalhos Legislativos desta 15ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura. **ENTRANDO DIRETAMENTE NA ORDEM DO DIA: RECEBIMENTO DOS PROJETOS:** Solicito do 1º Secretário, Vereador **CESAR AUGUSTO DE MELLO**, a leitura do PROJETO DE LEI Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2026, oriundo do Poder Legislativo – Vereadores da 19ª Legislatura. **Súmula:** Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti. **Solicito do 1º Secretário a leitura do PROJETO DE LEI Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2026, oriundo do Poder Legislativo. Súmula:** Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2025, aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, Estado do Paraná. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente André Zanineti de Matos agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

Certidão

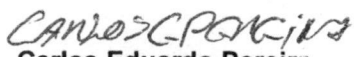
Ata da 15ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de janeiro de 2026, foi **aprovada por unanimidade**, na 44ª Sessão Ordinária realizada em data de 02 de fevereiro de 2026, a hora e local regimental.


André Zanineti de Matos
Presidente

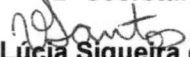

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

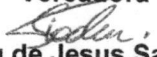

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

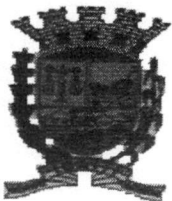

Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

**ATA DE
PRIMEIRA E
SEGUNDA
VOTAÇÃO**

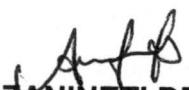


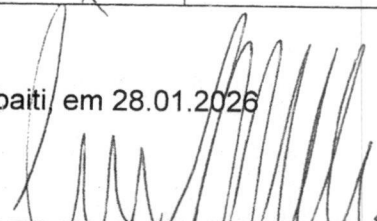
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES
DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 28.01.2026, AS
11:55HRS.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti em 28.01.2026

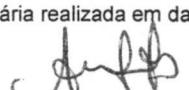

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

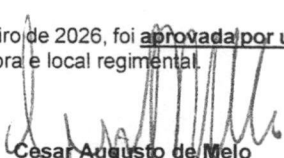

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

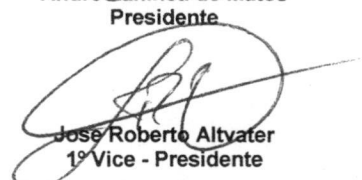
Ata da 16ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 28 de janeiro de 2026, com início às 11h55, na Câmara Municipal de Ibaiti. Sob a Presidência do Vereador **André Zaninetti de Matos**, foi aberta a sessão com a proteção de Deus. O Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador **César Augusto de Melo**, que procedesse à chamada nominal dos vereadores, constatando-se a presença dos seguintes parlamentares, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; César Augusto de Melo – 1º Secretário; José Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou a entrada direta na Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA Primeira votação do Projeto de Lei nº 002/2026 – Poder Executivo: Leitura do Projeto de Lei nº 002, de 23 de janeiro de 2026, oriundo do Poder Executivo – 20ª Gestão. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas da administração direta, suas fundações e membros do Conselho Tutelar.** Colocado em primeira discussão e votação, foi **aprovado por unanimidade**. Foi solicitada dispensa de interstício pelo Vereador **José Roberto Altvater**, colocada em votação e **aprovada por unanimidade**. Realizada a segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Primeira votação do Projeto de Lei nº 003/2026 – Poder Executivo Leitura do Projeto de Lei nº 003, de 23 de janeiro de 2026. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 3,90% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.** Colocado em primeira votação, foi **aprovado por unanimidade**, registrando-se apenas correção de erro técnico no sistema de votação. Solicitada dispensa de interstício pelo Vereador **Tadeu de Jesus Salomão**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Primeira votação do Projeto de Lei nº 004/2026 – Poder Executivo Leitura do Projeto de Lei nº 004, de 23 de janeiro de 2026. Súmula: Autoriza a reposição geral anual aos servidores do quadro próprio do magistério e atualização do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.** Aprovado em primeira votação por unanimidade. Dispensa de interstício solicitada pelo Vereador **César Augusto de Melo**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Projeto de Lei nº 001/2026 – Poder Legislativo Leitura do Projeto de Lei nº 001, de 20 de janeiro de 2026. Súmula: Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti.** Aprovado em primeira votação por unanimidade. Dispensa de interstício solicitada pelo Vereador **Tadeu de Jesus Salomão**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Projeto de Lei nº 002/2026 – Poder Legislativo Leitura do Projeto de Lei nº 002, de 20 de janeiro de 2026. Súmula: Concede reposição inflacionária referente ao período de votação de janeiro a dezembro de 2025 aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti.** Aprovado em primeira votação por unanimidade. Dispensa de interstício solicitada pelo Vereador **Tadeu de Jesus Salomão**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por maioria**, registrando-se inconsistência técnica no sistema eletrônico, **posteriormente confirmada a aprovação**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente **André Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos, convocou os vereadores para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2026, em horário regimental, e declarou encerrada a sessão.

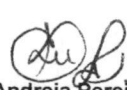
Certidão

Ata da 16ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de janeiro de 2026, foi **aprovada por unanimidade**, na 44ª Sessão Ordinária realizada em data de 02 de fevereiro de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

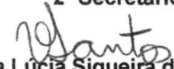

César Augusto de Melo
1º Secretário

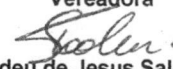

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI Nº. 002/2026 – PODER LEGISLATIVO
1ª votação – 16ª Sessão Extraordinária.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zaninetti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tadeu de Jesus Salomão	X		
	Tânia Pereira da Silva			
8	Constantino	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples (X) Maioria absoluta () 2/3

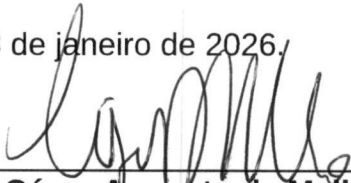
Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto aprovado: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de janeiro de 2026.



André Zaninetti de Matos
Presidente



César Augusto de Mello
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI Nº. 002/2026 – PODER LEGISLATIVO
2ª votação – após dispensa de interstício – 16ª Sessão Extraordinária.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			Ata não individualiza o voto
2	Carlos Eduardo Pereira			Ata não individualiza o voto
3	César Augusto de Mello			Ata não individualiza o voto
4	José Roberto Altvater			Ata não individualiza o voto
5	Márcia Andreia Pereira Lemes			Ata não individualiza o voto
6	Marli do Carmo Silva Vigilato			Ata não individualiza o voto
7	Tadeu de Jesus Salomão			Ata não individualiza o voto
	Tânia Pereira da Silva			
8	Constantino			Ata não individualiza o voto
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			Ata não individualiza o voto

Aprovação depende de: () *Maioria Simples* (X) *Maioria absoluta* () 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

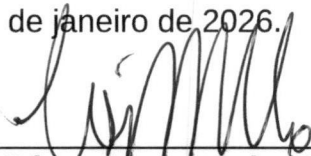
Projeto aprovado: (X) Sim () Não

Resultado registrado em ata: aprovado por maioria. A ata não individualiza os votos da 2ª votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de janeiro de 2026.



André Zanineti de Matos
Presidente



César Augusto de Mello
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Administrativa:

Certifico que o PROJETO DE LEI Nº 002/2026, oriundo do Poder Legislativo, foi aprovado em primeira e segunda votação na 16ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada em 28 de janeiro de 2026, após aprovação do pedido de dispensa de interstício.

Secretaria Administrativa, aos 28 de janeiro de 2026.

Rafael
Rafael
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaí
Portaria 2026

1. Ciente;

2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.